



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 246 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

Institui a "Semana dos Jogos Municipais do Atleta Portador Deficiência Física e Excepcional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei a Semana dos Jogos Municipais do atleta portador de deficiência física e excepcional, a ser realizada anualmente no Município.

Parágrafo Único. O órgão Municipal responsável pela área de Esporte, Lazer e Recreação e a entidade Municipal que atua junto aos deficientes físicos e excepcionais, indicarão as modalidades esportivas que constituirão os jogos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar autonomia para o órgão Municipal competente firmar convênio com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para atender as necessidades de execução da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itabela – BA, 26 de setembro de 2002.

Bernardino Carmo de Souza

Prefeito Municipal

Manoel Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Itabela
30/09/02

